SENTENÇA

Processo n°: **0011296-14.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis -

Sem despejo

Requerente: Fulvio Gianlorenco

Requerido: BRUNO LUIZ GOMES NOGUEIRA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor almeja a cobrança de aluguéis, sem despejo, tendo em vista os valores que não foram pagos.

Destaco de início a desnecessidade da produção de outras provas diante da confissão dos réus na audiência de conciliação, reconhecendo a pertinência do pedido do autor.

Por outro lado, os documentos apresentados pela autora respaldam satisfatoriamente suas alegações.

Prospera, pois, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar os réus a pagarem ao autor a importância de R\$ 2.921,29, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA